



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 344

Lapa, 24 de Agosto de 2001

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, Convênio firmado com o Município e a APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD PAULO LEMINSKI, cuja finalidade é o repasse de auxílio financeiro à instituição, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Mates Furiati
Prefeito Municipal

16:00 A
DATA 28/08/01
PROTÓCOLO Nº 80/01
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
M.B.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A APAF - ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD "PAULO LEMINSKI"

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, 1329, portador do CIRG Nº 890.157/PR e CPF Nº 200.849.439-04, e de outro, A APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD "PAULO LEMINSKI", ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua XV de Novembro, 351 – Centro, CGC nº 00.678.585/0001-01., representado por seu Presidente, Senhor HENRIQUE KARAS, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 4.788.801-8/PR e CPF nº 68529988949, domiciliado e residente à Rua Teófilo Augusto Ramalho, 586, têm certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro à APAF - ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD "PAULO LEMINSKI", instituição sem fins lucrativos, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que deverá utilizá-lo na 2ª edição do livro Prêmio Leminski de Poesias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município repassará os recursos acima referidos em cota única, a partir da data de homologação do presente Convênio pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos recebidos pela Associação deverão ser aplicados na finalidade ora conveniada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: A Associação beneficiada pelo auxílio financeiro a que se refere este Convênio deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da aplicação.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A APAF ASSOCIAÇÃO DE
PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD "PAULO LEMINSKI"

...02

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.02 – Departamento de Cultura

Atividade 08.48.2472-015 – Manutenção das atividades de Cultura

3132.00 – Outros Serviços e Encargos


CLÁUSULA SEXTA: As questões omissas deste Convênio serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

E por assim se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 vias de igual teor, forma e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas que adiante também assinam.

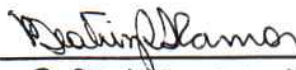
Lapa (PR), 15 de Agosto de 2001

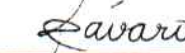

Henrique Karas

APAF - ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS
E FUNCIONÁRIOS DO CEAD "PAULO LEMINSKI"


Paulo César Bentes Furiati
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


CIRG 4202925-4/PR


CIRG. 4.176.167-9/PR



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
M.B.

Assunto : Referenda Convênio firmado com o Município e a APAE-Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD - Paulo Leminski

Documento apresentado em Expediente do Dia 28/08/2001.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 28/08/2001.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 28/08/2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Maurício Borzoleto

Lapa, 28/08/01


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

Assunto : Referenda Convênio firmado com o Município e a APAF-Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD - Paulo Leminski

Documento apresentado em Expediente do Dia 28 / 08 / 2001.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em _X_ / _X_ / _X_.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 28 / 08 / 2001.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _X_ / _X_ / _X_.
- Urbanismo e Obras Públicas, em _X_ / _X_ / _X_.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_ / _X_ / _X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 28 / 08 / 2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, 28 / 08 / 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 60/2001

Assunto: convênio firmado entre o Município da Lapa e a APAF-Associação de Professores, Alunos e Funcionários da CEAD PAULO LEMINSKI.

Trata-se de um convênio que tem por finalidade o repasse, à título de auxílio financeiro, da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em cota única, à Associação acima referida, que deverá utilizá-lo na 2ª edição do livro *Prêmio Paulo Leminski de Poesias*.

A competência do Executivo em apresentar a presente proposição encontra amparo legal no artigo 69, inciso XXV, combinado com o artigo 21, inciso V, ambos de nossa Lei Orgânica Municipal.

O convênio em análise traz o prazo de repasse, a data que deverá ser prestado contas da importância recebida, bem como de qual dotação essa despesa será decorrente.

As subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas necessárias. Tais subvenções e auxílios somente devem ser concedidos para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, nunca para atender a interesses particulares dos munícipes.

Essa Associação, assim como outras tantas que buscam, juntamente com as direções das escolas municipais, a melhoria da qualidade de vida e estudo de seus alunos, não pode, em hipótese alguma ser rotulada como de *interesses particulares*.

A Lei Municipal nº 1.327, de 24 de abril de 1996, declarou de utilidade pública o antigo NAES, que por força da Resolução nº 305/96, da Secretaria da Educação do Governo do Paraná, passou a denominar-se CES – Centro de Estudos Supletivos.

Por sua vez, esses CES, tiveram suas nomenclaturas alteradas pela Resolução nº 3.120/98, da mesma secretaria acima, que reza em seu artigo 3º: “Determina que a nomenclatura dos Centros de Ensino Supletivo-CES, cujo mantenedor é o Estado do Paraná, fique adequada para Centro de Educação Aberta e Continuada à Distância-CEAD”.

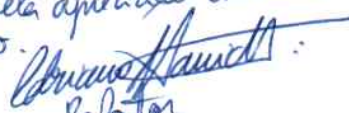
Anexa-se ao presente parecer, cópia do cartão atualizado CNPJ, das resoluções acima citadas, bem como dos Estatutos da Associação, fornecidos por sua Diretoria, haja visto que esta assessoria os solicitou verbalmente.

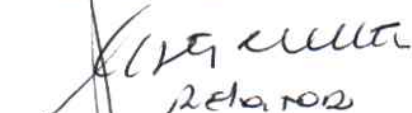


Estando a documentação em ordem e o projeto de lei amparado pelas normas legais que regem a matéria, nada a opor que o Plenário manifeste-se quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 3 de setembro de 2001


CLOVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. ELO. FIN. E FISCALIZAÇÃ
O Convênio atende o disposto na legislação orçamentária vigente para o corrente ano.
Em 04/09/01
Pela aprovação do Plenário.

Relator

COM. LEG. JUST. E REUAÇÃ
Que o plenário decida quanto ao mérito do projeto.

Relator
MEMBRO - 
MEMBRO - 

Com relator



Senhor Contribuinte,

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 08

M.B.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000633

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.678.585/0001-01	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 03/07/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL APAF ASSOCIACAO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS DO CEAD PAULO LEMINSKI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 351	COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 041-8221260			
CPF DO RESPONSÁVEL 685.299.889-49	SITUAÇÃO ESPECIAL		

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000633

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ	
			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		00.678.585/0001-01	
NOME EMPRESARIAL		APAF ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DO CEAD PAULO LEMINSKI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGADOURO		RUA XV DE NOVENBRO	
CEP		83750-000	
BAIRRO/DISTRITO		CENTRO	
MUNICÍPIO		LAPA	
UF		PR	
CPF DO RESPONSÁVEL		685.299.889-49	
SITUAÇÃO ESPECIAL			
CAIXA POSTAL/FAZ/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
TEL: 041-8221260			
APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000			
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL			



LEI Nº 1327, DE 24 DE ABRIL DE 1996

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES.


A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1071, a Associação de Professores, Alunos e Funcionários do NAES.

Parágrafo Único - O NAES - Núcleo Avançado de Ensino Supletivo passou a ser denominado CES - Centro de Estudos Supletivos, conforme Resolução nº 305/96 da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
24 de Abril de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 10/95 de 16 de janeiro de 1995, considerando a Lei nº 9394/96 e o disposto na Deliberação nº 003/98, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE

ART. 1º - Autorizar, a partir da presente data, a adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica que passarão a utilizar as denominações genéricas.

- i - Creche - ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de até três (03) anos de idade.
- ii - Pré-Escola - ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) anos a 06 (seis) anos de idade.
- III - Centro de Educação Infantil - ao estabelecimento que simultaneamente oferta Creche e Pré-Escola.
- IV - Escola - ao estabelecimento que oferta o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, se for o caso.
- V - Colégio - a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não.
- VI - Centro de Educação Básica para jovens e Adultos - às instituições que ofertam o Ensino Fundamental e/ou Médio, em caráter supletivo.
- VII - Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional.
- VIII - Escola de Educação Especial - à instituição destinada, exclusivamente, a educação de alunos portadores de necessidades especiais.

- § 1º - As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- § 2º - As denominações genéricas serão acrescentados os designativos que identificam as mantenedoras de ordem pública: estadual ou municipal, conforme o caso.
- § 3º - Quando se tratar de Centro de Educação Básica para jovens e Adultos ou de Centro de Educação Profissional o designativo que identifica as mantenedoras de ordem pública virá logo após o termo Centro.

ART. 2º - Proceder à substituição das expressões Ensino de 1º e 2º Graus Regular e Supletivo por Ensino Fundamental e Médio, conforme a oferta dos estabelecimentos de ensino.

- § 1º - O NRE orientará os estabelecimentos de ensino sobre os procedimentos corretos de adequação da nomenclatura conforme a legislação vigente.
- § 2º - A adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino será

- imediatamente

- a) em qualquer correspondência remetida;
- b) em toda documentação escolar expedida referente ao estabelecimento ao professor ou ao aluno;
- c) na documentação escolar de novos alunos.

- gradativamente

- a) em todos os documentos de exclusivo uso interno do estabelecimento;
- b) em documentos cumulativos, cujos registros de dados foram iniciados sob a vigência da denominação anterior, enquanto utilizado exclusivamente no âmbito do estabelecimento.

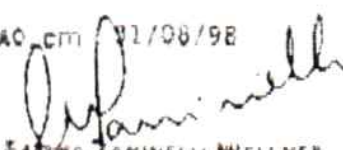
§ 3º - A Coordenação de Estrutura e Funcionamento procederá automaticamente, à adequação na nomenclatura dos estabelecimentos de ensino para registro na vida legal dos mesmos.

ART. 3º - Determina, que a nomenclatura dos Centros de Ensino Supletivo - CES, cujo mantenedor é o Governo do Estado do Paraná, fique adequada para CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA, CONTINUADA, A DISTÂNCIA - CEAD.

ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. S

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
119

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO em 01/08/98


MIRIAM DE FÁTIMA ZANINELLI WELLNER
Diretora Geral

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD - Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância "Paulo Leminski", Ensino Fundamental e Médio, com sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná, localizado à Rua XV de Novembro, Nº 351, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados, usando a sigla APAF.

CAPÍTULO II

Art. 2º - A Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD, pessoa jurídica, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do CEAD "Paulo Leminski", não tendo caráter político partidário, religioso, racial, nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes ou conselheiros.

Parágrafo Único: A APAF é um órgão de representação subordinada ao Conselho Escolar não sendo portanto, um órgão totalmente autônomo.

CAPÍTULO III

M^a Anita Pianowski

[Handwritten signatures]

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A APAF terá como finalidade os seguintes objetivos:

- a) Discutir, colaborar e decidir sobre as ações que promovam a formação dos educandos visando o aprimoramento do ensino e a integração família – escola – comunidade;
- b) Assistir aos educandos e professores no que se refere às condições materiais necessários ao processo ensino / aprendizagem, promovendo a eficiência no desempenho acadêmico e profissional respectivamente;
- c) Integrar as comunidades internas e externas no contexto escolar para que a discussão das políticas educacionais sejam pertinentes à realidade dessa mesma comunidade;
- d) Proporcionar condições ao educando para criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- e) Representar os reais interesses dos Professores, Alunos e Funcionários junto à escola, contribuindo dessa forma, para a melhoria do ensino e para melhor adequação dos planos curriculares;
- f) Promover o entrosamento entre Professores, Alunos e Funcionários do CEAD, membros da comunidade externa através de atividades sócio – educativa – cultural – desportivas;

Ma Anita Cianoushi.

[Handwritten signature]

- g) Contribuir para a melhoria e conservação dos bens móveis e imóveis do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios e prioridades, tendo como foco principal as necessidades dos educandos;
- h) Gerenciar os recursos financeiros gerados pela APAF bem como os Convênios com a SEED;
- i) Custear e promover cursos de formação contínua para os professores e funcionários;
- j) Oportunizar e promover cursos de formação contínua para os alunos, visando a preparação para o trabalho;
- k) Garantir aos educandos os cadernos de estudos, possibilitando-lhes a utilização deste material de forma individual a cada disciplina cursada;
- l) Administrar, através de sua diretoria, juntamente com a direção do CEAD, os recursos advindos por meio de convênios, ou repasses do Órgão Mantenedor, analisando as prioridades e necessidades gerais da escola;
- m) Prestar contas ao Órgão Mantenedor da utilização de recursos, obedecendo os prazos legais estipulados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APAF:

M^ª Anita Bianoushi.

[Handwritten signature]

- a) Discutir, decidir e acompanhar juntamente com o Conselho Escolar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- b) Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- c) Estimular a organização e o desenvolvimento de cursos de formação para Professores e Funcionários do CEAD, visando o aperfeiçoamento profissional e a integração dos elementos do grupo;
- d) Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando esclarecer os alunos, professores e funcionários sobre questões pertinentes, para um melhor entendimento de suas reais necessidades;
- e) Proporcionar, através da mobilização de setores com a comunidade, atendimentos necessários e possíveis nos setores médico, odontológico e social aos alunos;
- f) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para atender aos alunos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;
- g) Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das contribuições, encaminhando-as para o parecer da Diretoria;

M^a Anita Ricardes

Prof.
M.B.

- h) Convocar os associados para as reuniões das Assembléias Gerais, por intermédio de Edital colocado em local de fácil visão e com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- i) Reunir-se periodicamente, e em horários pré-determinados, compatíveis com a disponibilidade da maioria dos associados.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APAF serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - Auxílios e subvenções de órgão públicos;
- III - Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Outras fontes.

Parágrafo Primeiro: - A aplicação de recursos da APAF só será feita após a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo: - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APAF, devem ser obrigatoriamente contabilizados, integrando o seu patrimônio, através de livro próprio.

M^a Anita Bianchini.

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro: - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadações de outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada em nome da APAF, e serão movimentadas conjuntamente pelo presidente e tesoureiro respectivamente.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 6º: - O quadro social da APAF será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Alunos;
- II - Professores;
- III - Funcionários.

Parágrafo Primeiro: Serão sócios todos os alunos matriculados e/ou recadastrados no ano, bem como professores e funcionários pertencentes ao quadro profissional no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Todos os alunos poderão contribuir espontaneamente para a manutenção de materiais didáticos bem como da aquisição de bens móveis.

Parágrafo Terceiro: A contribuição dos professores e funcionários será voluntária ou em forma de prestação de serviços.

Art. 7º: - Constituem direitos dos sócios:

M^a Anita Biancardi.

I – Votar e ser votado

II – Aßistir às reuniões das Assembléias, discutindo, propondo e deliberando.

III – Reclamar à Diretoria sobre falhas e irregularidades que constatar na Administração da Associação.

IV – Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APAF.

V – Solicitar à Diretoria, através do Presidente do Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre o controle e recursos financeiros da APAF.

VI – Participar com sua família das atividades promovidas pela APAF, utilizando-se das benfeitorias patrimoniais que a APAF venha a ter.

VII – Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem confiadas, colaborando na solução dos problemas dos alunos e do estabelecimento.

Art. 8ª - Constituem Deveres dos Associados:

I – Zelar pelo bom nome da Associação.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e regulamentos aprovados pela Diretoria.

III – Zelar pelos pertences do CEAD, mantendo-os em boas condições de uso; indenizando quando por culpa, vier a danificá-los.

M.ª Anita Carneiro

[Handwritten signature]

IV – Cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes do, CEAD, e do local a que estiver subordinado.

Art. 9º - O Sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou dele emanado, será punido segundo a gravidade e natureza da falta cometida com base no Regimento Interno do CEAD.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos: de consulta, de direção e de fiscalização:

I – Assembléia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Art. 11 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente, a cada dois (02) anos, com fins de eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos Sócios;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

M^a Anita Piarowski.

[Handwritten signature]

Art. 13 – Nas Assembléias Gerais Ordinárias não se poderá tratar de qualquer assunto que não o previsto em Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito.

Art. 14 – Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou desaprovar as despesas efetuadas pela Diretoria;
- c) Promover reformas ou alterações no Estatuto e Regimento;
- d) Promover alterações nos quadros da Diretoria e Conselho Fiscal, se assim julgar necessário.

Art. 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios ou quinze minutos após, em última convocação, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal ou na ausência daqueles, por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo Único: As decisões da Assembléia Geral Ordinária só poderão ser alteradas por outra Assembléia Geral Ordinária, dentro das seguintes condições:

- a) Quando a pedido de 2/3 dos Associados, até cinco dias após a decisão;
- b) Quando a pedido da Diretoria, desde que de interesse da Associação, a juízo do Conselho Fiscal;

Ma Anita Pianowski.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretoria Social, Cultural e de Esportes

Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Vice Presidente a substituição do Presidente, na ausência deste. Em seguida virão 1º Secretário, 1º Tesoureiro, Diretoria Social, Cultural e de Esportes e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal será composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes e a Diretoria Social, Cultural e de Esportes será composta por dois (2) membros, todos efetivos.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares, cabendo o voto de minerva ao Presidente, nas decisões tomadas.

Art. 18 – Os candidatos da composição da diretoria da APAF, obedecerão a seguinte determinação:

M^a Anita Pianovski.

[Handwritten signature]

- a) Presidente – a função será sempre ocupada por um aluno;
- b) Vice – Presidente – a função poderá ser ocupada por aluno, professor ou funcionário;
- c) 1º Secretário – a função será exercida sempre por um professor;
- d) 2º Secretário – a função será exercida por aluno, professor ou funcionário;
- e) 1º Tesoureiro – a função será exercida sempre por um professor;
- f) 2º Tesoureiro - a função será exercida por aluno, professor ou funcionário;
- g) Diretoria Social, Cultura e de Esportes – a função será exercida por aluno, professor ou funcionário;
- h) Conselho Fiscal – a função efetiva será exercida por um professor, um aluno e um funcionário e a função de suplência será exercida por alunos.

Parágrafo Único: Todos os candidatos a integrar a Diretoria da APAF deverão ter idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 19 – É de competência da Diretoria:

- a) Administrar a APAF, representando-a em Juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária;

M^a Anita Pianowski.

[Handwritten signature]

- c) Estimular a participação dos alunos, professores e funcionários em todas as atividades promovidas pela APAF e em especial as que decidam sobre a educação dos alunos;
- d) Planejar o uso dos recursos da APAF – dentro das prioridades da Escola, traçando objetivos a serem atingidos;
- e) Gerir os recursos da APAF, no cumprimento de seus objetivos;
- f) Elaborar e colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral, dentro das possibilidades da APAF;
- g) Opinar sobre os convênios e contratos;
- h) Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal e deixá-los à disposição, bem como os livros e demais documentos da APAF;
- i) Elaborar normas para concessão de auxílio aos alunos;
- j) Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos sócios e/ou Conselho Fiscal.

Art. 20 – São funções do Presidente:

- a) Dar assistência permanente à Associação;
- b) Assinar juntamente com o Tesoureiro, as obrigações, os cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza que importem responsabilidades financeiras ou patrimoniais da APAF, bem como visar os livros de escrituração;

M^a Anita Diamante

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

- c) Prestar contas dos recursos advindos de Convênios bem como os geridos pela própria APAF;
- d) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as situações que se fizerem necessárias;
- e) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- f) Promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que visem resolver as dificuldades coletivas, analisando os casos individuais pertinentes;
- g) Representar a APAF em atividades sociais e extra-sociais, inclusive judicialmente;
- h) Interpretar e resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 21 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente e Vice Presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Organizar os relatórios semestrais e anuais de atividades, mantendo atualizados e em ordem os fichários de sócios, os arquivos de documentação da APAF;
- d) Encaminhar toda a correspondência da APAF.

M^a Anita Bianchini.

[Handwritten signature]

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, as obrigações, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza, que importem em responsabilidade financeira ou patrimoniais da APAF;
- b) Promover a arrecadação e contabilização das atribuições dos sócios e outras receitas, depositando-as em conta própria, em nome da APAF;
- c) Realizar através de cheques ou em dinheiro os pagamentos autorizados pelo Presidente e Diretoria;
- d) Realizar anualmente inventários dos bens da APAF, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- e) Fazer balanço semestral e anual de contas, submetendo-as a análise e apreciação do Presidente, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- f) Arquivar em pastas as documentações fiscais, recibos, notas, relativos aos valores recebidos ou pagos;
- g) Fazer a prestação de contas perante o Conselho Fiscal, semestralmente;

Art. 25 – Ao 2º Tesoureiro compete:

M^a Anita Picanovski

[Handwritten signature]

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas obrigações;

Art. 26 – Compete a Diretoria Social, Cultural e de Esportes:

- a) Promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades sociais e culturais ou esportivas;
- b) Incentivar e promover campanhas que beneficiem os associados e/ou comunidade local;
- c) Promover atividades culturais que beneficiem os associados, prevendo inclusive a ocupação do local que estiver sendo utilizado pelo CEAD em seus horários de ociosidade, para fins culturais, responsabilizando-se pelo mesmo neste período;

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- b) Apreciar os balancetes semestrais, dar parecer em relatórios e submetê-los a apreciação da Assembléia Geral Ordinária;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se preciso for;

Parágrafo Único: É vetado ao Conselho Fiscal, reter em seu poder por mais de 3 (três) dias, os balancetes, livros e documentos da APAF.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Ma. Anita Carneiro

[Handwritten signature]

Art. 28 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral Ordinária, sendo o pleito realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate, se fará novas eleições, num período de até 72 horas após, no mesmo local.

Art. 29 – A Diretoria e o Conselho Fiscal, tomarão posse imediatamente e entrarão em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverão receber da Diretoria anterior a documentação, livros, balancetes das contar no período compreendido entre o último balanço e transmissão de cargos.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de dois (2) anos, realizando-se as eleições no mês de novembro do final do biênio, e permitindo uma única recondução sucessiva ao cargo, podendo a qualquer tempo ser eleito em outros cargos.

Parágrafo Segundo: todos os sócios em exercício, terão direito a voto, e direito a serem **votados desde que registrem antecipadamente sua chapa correspondente.**

Art. 30 – A mesa apuradora será composta pelo Presidente e Vice-Presidente da Associação, e por mais pessoas, a convite do Sr. Presidente.

Ma Anita Pianaussi.

Parágrafo Primeiro: Após instalada a mesa apuradora deverá se verificar a concordância da lista de votantes e o número de votos depositados na urna.

Parágrafo Segundo: Os concorrentes à eleição deverão indicar com antecedência mínima de 15 minutos, três elementos como fiscais que acompanharão as apurações, cabendo ao Presidente escolher dentre os indicados um (1) fiscal de cada um dos concorrentes para proceder a fiscalização.

Parágrafo Terceiro: os protestos sobre a votação e apuração só serão aceitos se formulados até 15 minutos após as apurações.

Parágrafo Quarto: No caso do protesto ter procedência, a Diretoria impugnará a eleição, que será realizada novamente após 72 horas.

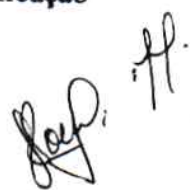
Art. 31 – Das Cédulas:

I – Somente será válida a cédula que constar a assinatura do Presidente desta Associação.

II – Apresentando a cédula qualquer sinal de rasuras ou dizeres suscetíveis de identificação dos concorrentes, será anulada.

III – A cédula que constar anotações em dois locais de marcação do voto, será considerada nula, e em branco, toda a cédula que não constar qualquer marca de identificação do desejo do voto.

M^a Anita Rianounhi



IV – Na hora determinada pelo Edital, o Sr. Presidente encerrará os trabalhos de votação, procederá a apuração cujo resultado anunciará em voz alta e de bom som.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A Associação terá como duração de tempo indeterminado, sendo que seu estatuto estará sujeito a reformulações mediante aprovação de 50% dos sócios.

Art. 33 – Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos sociais.

Art. 34 – A Associação só poderá ser dissolvida mediante decisão de no mínimo 2/3 dos sócios, e em caso de dissolução, todos os bens materiais e financeiros reverterão em benefícios do CEAD.

Art. 35 – O Mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será cumprido integralmente para o período a que foi eleita.

Art. 36 – No exercício de suas atribuições a APAF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 37 – O exercício financeiro da APAF, terminará sempre em 01 de novembro de cada biênio após a eleição.

M^a Anita Pianowski

PP.
PP.

Art. 38 – O Presidente da APAF providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local e sua inscrição no Registro Civil das despesas jurídicas

Art. 39 – Os casos omissos deste Estatuto serão diremidos pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal.

Art. 40 – O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso
CMB/PR 26.416

Paulo

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

Apresentada na forma normal
prenotado sob n.º 7291 à fls.
na 160 do Protocolo A, n.º 3

Registrado

sob n.º 139

Ano de

fls. 249

do Livro

A-7

de 1.ª Alteração de Estatuto

Lapa 28 de outubro de 1999

O OFICIAL

Jacqueline Nizer

Secretaria de Ofício

78 203 341/0001-93

LAPA CENTRO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manuel Pedro, 3811

Centro - CEP. 83.756

Lapa - Pr.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2001

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município da Lapa e a APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:


Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município da Lapa e a APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”, assinado em 15 de agosto de 2001.

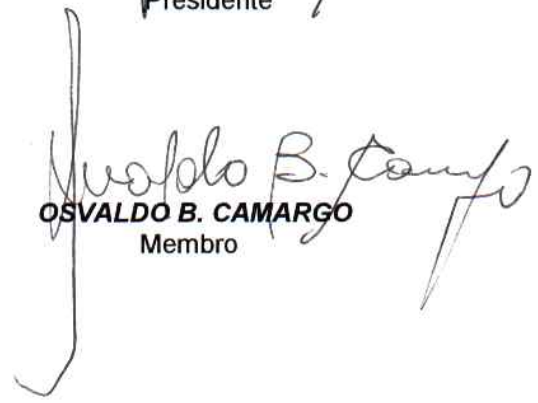
Art. 2º - O Presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro à APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”, a ser utilizado na 2ª edição do livro Prêmio Leminski de Poesias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 4 de setembro de 2001.


MARCO A. BORTOLETTO
Relator


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


OSVALDO B. CAMARGO
Membro



DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2001

Súmula: Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município da Lapa e a APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município da Lapa e a APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”, assinado em 15 de agosto de 2001.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro à APAF – Associação de Professores, Alunos e Funcionários do CEAD “Paulo Leminski”, a ser utilizado na 2ª edição do livro Prêmio Leminski de Poesias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

